

Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 622/95 - DE, 13 DE OUTUBRO 1.995.

"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, POR § 1º E ACRÉSCIMO DO § 2º AO ARTIGO 83, BEM COMO ACRÉSCIMO DO § 3º AO ARTIGO 85, DA LEI Nº 470/91, DE 03.06.91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (Estatuto do Funcionário Público da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Jaciara-MT).

O Prefeito Municipal de Jaciara, MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica substituído o Parágrafo Único, por § 1º e acrescentando o § 2º ao Artigo 83, bem como acrescentando o § 3º ao Artigo 85, da Lei nº 470/91, de 03.06.91, com as seguintes redações:

"Art. 830 - ...

 \S 1º – No caso do funcionário exercer função gratificada ou cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este Artigo.

§ 2º - Os direitos estabelecidos pelo 'caput', deste artigo, serão estendidos, também, a aqueles que, embora não sendo funcionários públicos efetivos ou de carreira, exerçam Cargo em Comissão na Prefeitura Municipal de Jaciara – MT.

Artigo 85º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3° – Os direitos estabelecidos pelo 'caput', deste artigo, bem como, o que conta dos termos de seus §§ 1° e 2, serão estendidos, também, a aqueles que, embora não sendo funcionários públicos efetivos ou de carreira, exerçam cargo em comissão na Prefeitura Municipal de Jaciara-MT".



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 13 de outubro de 1.995.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES Secretário Mun. de Administração.